ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da CRFB/88 aos vereadores".

Autoria: Mesa Diretora e demais vereadores

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Revisão Geral Anual dos subsídios aos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Araguaia, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata este artigo, corresponde à recomposição das perdas salariais ocorridas entre 01 de janeiro de 2024 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2025, 87º Aniversário Político Administrativo.

Marcos Nunes Gomes
Presidente

APROVADA
Data: 21/01/2025
2ª Sessão extraordinária
Aprovado por ____ a ____
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da CRFB/88 aos vereadores".

Autoria: Mesa Diretora e demais vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Revisão Geral Anual dos subsídios aos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Araguaia, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata este artigo, corresponde à recomposição das perdas salariais ocorridas entre 01 de janeiro de 2024 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alto Araguaia, 20 de janeiro de 2025.

Marcos Nunes Gomes
Presidente / Vereador PSB

Paulo Lopes Rodrigues
Vice-Presidente/Vereador REDE

Polleyka Fraga dos Santos
1ª Secretária/ Vereadora UNIÃO

Ricardo Barbosa dos Santos
2º Secretário / Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de promover a revisão geral anual dos vereadores deste Município, recompondo as perdas salariais no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Tais como os servidores públicos municipais, os agentes políticos, no caso os vereadores, também prestam serviços de relevante interesse público, sendo que o mandato é exercido sem limitação de tempo.

Assim como estes servidores que tiveram seus reajustes regularmente concedidos durante o período proposto, o subsidio dos vereadores também se desvalorizou com nossa moeda, sofrendo os efeitos da inflação e derrubando o poder aquisitivo, que na maioria dos casos, embora não obrigatório, acaba sendo revertido em parte, em ajudas à nossa comunidade.

Por fim, cumpre ressaltar que a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos, é admitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

> *Resolução de Consulta nº 1/2009 - Processo nº 181595/2008*
>
> EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONSULTA. AGENTES POLÍTICOS. SUBSÍDIOS. FIXAÇÃO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) CASO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ESTABELEÇA QUE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU VEREADORES DEVEM SER FIXADOSNO ÚLTIMO ANO DA LEGISLATURA E ANTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, E ISSO NÃO OCORRA, OS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA SEGUINTE PERMANECERÃO OS MESMOS QUE ESTÃO EM VIGÊNCIA NO MUNICÍPIO; E, **2) NÃO OBSTANTE, É ADMITIDA A RECOMPOSIÇÃO DO PODER**

AQUISITIVO, POR MEIO DE REVISÃO GERAL ANUAL, PARA CORREÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DO PERÍODO.

Com estas considerações, encaminhamos o pressente projeto para a apreciação dos nobres pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alto Araguaia, 20 de janeiro de 2025.

Marcos Nunes Gomes
Presidente / Vereador PSB

Paulo Lopes Rodrigues
Vice-Presidente/Vereador REDE

Polleyka Fraga dos Santos
1ª Secretária/ Vereadora UNIÃO

Ricardo Barbosa dos Santos
2º Secretário / Vereador MDB